



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1246/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 110/2019.**

O presente projeto, de autoria dos Vereadores Marcelo Messias (MDB) e Ricardo Nunes (MDB), estabelece que os editais licitatórios regidos pela Lei Municipal nº 13.278, 07 de janeiro de 2002, com a redação dada pela Lei Municipal nº 16.445, de 31 de maio de 2016 e conforme a legislação federal em vigor, somente poderão ser publicados na imprensa oficial se, quando da contratação de serviços relativos a controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, contiverem cláusula que exija que a empresa participante tenha atividade exclusiva nesse ramo de negócio, conforme determinação da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

A propositura determina que fica vedada, nos referidos editais, a inclusão de serviços de outra natureza.

O cadastramento das empresas especializadas em controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização na Vigilância Sanitária será obrigatoriamente incluído nos editais de contratação.

De acordo com a justificativa, objetiva-se garantir uma maior competitividade e melhores resultados através da possibilidade de contratação de empresas especializadas na prestação dos serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização. Desse modo, ao impedir o lançamento de editais que exijam a prestação de serviços que apesar de complementares, são totalmente distintos em suas características e na especialização que exigem para seu desempenho, será possível uma melhor contratação de serviços.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

Tendo em vista a conveniência e a oportunidade da matéria, ressaltando a importância dos serviços ora mencionados, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/10/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

George Hato - Relator

Arselino Tatto (PT)

Edir Sales (PSD)

Erika Hilton (PSOL)

Milton Ferreira (PODE)

Roberto Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/10/2021, p. 469

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).